



+55 11 3223 5454
hidroreader.com.br
-
CNPJ: 32.503.371/0001-82

Americana, 02 de março de 2023.

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº SAAE-PP001/23
Data do Pregão: 06/03/2023 às 14:30h

A empresa Hidroreader Sistemas de Medição Ltda, inscrita no CNPJ 32.503.371/0001-82 fabricante de aparelhos e equipamentos de medição, teste, controle; Hidrômetros da marca **ENERGYRUS**, com procedência 100% Nacional, apresentamos nossa proposta.

Ag
AS

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Wagner Zago.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D517-67E6-17B3-7624.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Wagner Zago.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D517-67E6-17B3-7624.





+55 11 3223 5454
hidroreader.com.br
-
CNPJ: 32.503.371/0001-82



**AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N2 SAAE-PP01/23, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS UNIJATO 3/4", CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, e que serão entregues até 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Compra.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	HIDRÔMETRO UNIJATO DN 3/4", VAZÃO NOMINAL: 1,5M ³ /H, VAZÃO MÁXIMA 3,0 M ³ /H COM CONEXÕES EM PVC 3/4", TUBETE TAMANHO CURTO, CARÇAÇA EM METAL, HOMOLOGADO PELO INMETRO. SIM, CLASSE METROLÓGICA:CLASSE B (PORTARIA INMETRO N° 246/2000), LOGO DA AUTARQUIA GRAVADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSA	Energysus	Un.	2.500	67,40	168.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						168.500,00

Cotamos para o objeto em licitação o valor total de **R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais)**

Razão Social: Hidroreader Sistemas de Medição Ltda
CNPJ: 32.503.371/0001-82

Endereço: Rua do Acetato, 378 – Bairro Salto Grande – Americana/SP – CEP 13.474-763

Fone: (11)3223-5454 E-mail: vendas@hidroreader.com.br

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4307-9

Conta Corrente: 26.144-0

Dados do Representante Legal:

Thiago Wagner Zago

RG N° 38.865.926-9 – SSP

CPF 917.931.491-00

Data Nascimento: 18/05/1984

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Americana, 02 de março de 2023.

Hidroreader Sistemas de Medição Ltda

Diretor :Thiago Wagner Zago RG N° 38.865.926-9 – SSP-SP CPF 917.931.491-00

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Wagner Zago.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código D517-67E6-17B3-7624.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Wagner Zago.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código D517-67E6-17B3-7624.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D517-67E6-17B3-7624> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D517-67E6-17B3-7624



Hash do Documento

466CD65126339FAE819F49907D5F4F8FDC891F3272335C1540251C8B002588EA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2023 é(são) :

- Thiago Wagner Zago - 917.931.491-00 em 02/03/2023 08:54**
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - HIDROREADER SISTEMAS DE
MEDICAO LTDA - 32.503.371/0001-82



Handwritten signature

Handwritten initials



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA.		TIPO JURIDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35235432058	CNPJ 32.503.371/0001-82	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 018.206/23-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/01/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:03:01	CÓDIGO DE CONTROLE 192676452
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/02/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

h 2

15



Certifico o registro sob o nº 018.206/23-2 em 12/01/2023 da empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA., NIRE nº 35235432058, protocolado sob o nº 0116077232. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 192676452. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.116.077/23-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 031953144-9



DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua do Acetato		NÚMERO 378	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO Americana		UF SP	CEP 13474-763
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1		CNPJ - SEDE 32.503.371/0001-82	NIRE - SEDE 3523543205-8
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VALDECI FERREIRA DE SOUZA (Representante)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DCI 1 / 1
ASSINATURA: <i>Valdeci</i> DATA: 06/01/2023		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS - ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - Art. 157, § 5º, DECRETO 1.800/96



AS

AS

[Handwritten signature]



5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA
NIRE 35.235.432.05-8
CNPJ 32.503.371/0001-82

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2



ESP
- ACIC
NAS
1 2023 ★

COLO

ESP
- ACIC
NAS
1 2023 ★

COLO

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. **THIAGO WAGNER ZAGO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente domiciliado na Cidade de Americana – SP à Rua São Gonçalo, nº 40 – Apto. 85 – Bloco E – Carioba – CEP 13.472-290, portador da cédula de identidade – RG nº 38.865.926-9 – SSP/SP e do cadastro de pessoa física – CPF nº 917.931.491-00, e
- II. **ANTONY ANGELO GUARNIERI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente domiciliado na Cidade de Barueri – SP à Alameda Paraguai, nº 201 – Residencial 2 – Alphaville – CEP 06.470.210, portador da cédula de identidade – RG nº 32.237.138-7 – SSP/SP e do cadastro de pessoa física – CPF nº 406.943.878-51 e,
- III. **EDUARDO JACOMINI**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente domiciliado na Cidade de Americana – SP à Rua Carlos Sturari, nº 110 – Parque Nova Carioba – CEP 13.473-754, portador da cédula de identidade – RG nº 14.956.773-X – SSP/SP e do cadastro de pessoa física – CPF nº. 076.093.218-26.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação de **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA**. Sociedade com sede na Cidade de Americana – SP na Rua do Acetato, nº 378 – Salto Grande – CEP 13.474-763, inscrita no CNPJ nº 32.503.371/0001-82 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.235.432.05-8 em 21/01/2019, tem entre si justo e contratada alteração do presente Contrato Social, nos seguintes termos e condições resolvem de comum acordo alterá-lo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Resolvem os sócios por unanimidade a retirada da administração o Diretor Comercial o Sr. **MARCOS BATISTA REVELIN**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Americana – SP na Rua Fortunato Isaura Salvador, nº 36, Jd. Terrameria III, CEP 13.468-871, portador da cédula de identidade – RG nº 13.764.690-2 – SSP/SP e do cadastro de pessoa física – CPF nº 024.509.498-95.

Em razão da alteração havida a Diretoria será composta por duas ou mais pessoas físicas, sócios ou não, residentes no Brasil, doravante denominadas "Diretores", nomeados mediante a aprovação dos sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social da Sociedade, para um mandato por período indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Resolvem os sócios que a administração da Sociedade passa a ser exercida pelo Sócio, **THIAGO WAGNER ZAGO**, já qualificado e não sócios, Diretores ou administradores, nomeados neste ato, com poderes e atribuições de gerir e administrar em conjunto ou isoladamente a Sociedade, nas seguintes cláusulas e condições:





Visto:
Conferido:
RG. n° 25.596.586-2



- I. Fica nomeado para o cargo de Diretor Executivo o Sr. **THIAGO WAGNER ZAGO**, já qualificado, para em conjunto ou isoladamente, exercer os poderes de administração do dia a dia da Sociedade, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.
- II. Fica nomeado para o cargo de Diretor Técnico o Sr. **EDUARDO JACOMINI**, já qualificado, para em que em conjunto ou isoladamente represente a empresa junto a órgãos governamentais ou não governamentais de atividades metrológicas como INMETRO e IPEM, bem como representar junto a fornecedores ou prestadores de serviços questão de melhorias de produção ou qualidade de nossos produtos e serviços.
- III. Fica nomeado para o cargo de Diretor Financeiro o Sr. **GERMANO ANTONIO GUARNIERI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo – SP na Rua Anhaia, nº 762 – Apto. 4 – Bom Retiro – CEP 01.130-000, portador da cédula de identidade RG nº 24.972.471-6 – SSP/SP e CPF nº 319.258.838-17, para que em conjunto ou isoladamente represente a empresa junto a entidades financeiras, bancárias, órgãos governamentais ou não governamentais, entidades de classe podendo praticar, em qualquer questão de natureza financeira, tributária ou não tributária e contábil ou ato de gestão pertinente ao objeto social.

No exercício da administração os administradores e diretores, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Os Diretores poderão, a qualquer tempo, podem ser destituídos de suas funções, mediante deliberação dos sócios que conte com votos correspondentes a mais da metade do Capital Social da Sociedade, nos termos do artigo 1.076, II do Código Civil. Em se tratando de não sócio nomeado Diretor, sua destituição depende da aprovação de sócios que representem mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social da Sociedade, conforme artigo 1.063, §2º do Código Civil.

Os Diretores da Sociedade terão as seguintes obrigações:

- a. zelar pela observância da lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas pelos sócios;
- b. submeter aos sócios o relatório anual, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, mensal e trimestralmente, e quaisquer outros relatórios solicitados pelos sócios;
- c. detectar e resolver os casos não previstos neste Contrato Social e que não sejam de competência exclusiva dos sócios; e
- d. ~~resguardar os melhores interesses da Sociedade.~~
resguardar os melhores interesses da Sociedade.

A prática dos seguintes atos pela Diretoria dependerá da aprovação prévia e por escrito de sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social da Sociedade, para serem implementados pelos Diretores e considerados válidos:



CLÁUSULA TERCEIRA – NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2



As demais cláusulas não alcançadas por este instrumento de rerratificação permanecem inalteradas e em pleno vigor. Em razão destas modificações os sócios deliberam de comum acordo em consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA
NIRE 35.235.432.05-8
CNPJ: 32.503.371/0001-82

THIAGO WAGNER ZAGO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente domiciliado na Cidade de Americana – SP à Rua São Gonçalo, nº 40 – Apto. 85 – Bloco E – Carioba – CEP 13.472-290, portador da cédula de identidade – RG nº 38.865.926-9 – SSP/SP e do cadastro de pessoa física – CPF nº 917.931.491-00, e

ANTONY ANGELO GUARNIERI, brasileiro, solteiro, empresário, residente domiciliado na Cidade de Barueri – SP na Alameda Paraguai, nº 201 – Residencial 2 – Alphaville – CEP 06.470.210, portador da cédula de identidade – RG nº 32.237.138-7 – SSP/SP e do cadastro de pessoa física – CPF nº 406.943.878-51, e

EDUARDO JACOMINI, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente domiciliado na Cidade de Americana – SP na Rua Carlos Sturari, nº 110 – Parque Nova Carioba – CEP 13.473-754, portador da cédula de identidade – RG nº 14.956.773-X – SSP/SP e do cadastro de pessoa física – CPF nº 076.093.218-26.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Empresária Limitada opera sob a denominação **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sede na Cidade de Americana – SP na Rua do Acetato, nº 378 – Salto Grande – CEP 13.474-763.

Parágrafo Único. Observados os termos do presente Contrato Social a Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais capital em separado, destacado daquele da matriz.



JUCESP

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

JUCESP

CAPÍTULO II – OBJETO

JUCESP

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade tem por objeto social:

Atividade principal:

Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (CNAE 26.51-5/00).

Atividades secundárias:

- a) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 4669-9/99);
- b) Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas (CNAE 3314-7/01);
- c) Serviços de instalação hidráulica, sanitária e gás (CNAE 4322-3/01);
- d) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);
- e) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01);
- f) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);
- g) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00);
- h) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99);
- i) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água (CNAE 8299-7/01) e
- j) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle. (CNAE 3312-1/02).

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.905.000,00 (um milhão novecentos e cinco mil reais), representado por 1.905.000 (um milhão, novecentos e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL – R\$
THIAGO WAGNER ZAGO	46	876.300	R\$ 876.300,00
ANTONY ANGELO GUARNIERI	50	952.500	R\$ 952.500,00
EDUARDO JACOMINI	4	76.200	R\$ 76.200,00
TOTAL	100	1.905.000	R\$ 1.905.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Visto Conferido: RG/nº 25.596.586-2



JUCESP

Visto:
Conferido:
R.G. nº 25.596.586-2



Parágrafo Primeiro. A responsabilidade dos sócios é restrita a importância do Capital Social da Sociedade, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 (CC/2002) mas todos respondem solitariamente pela integração do Capital Social.

JUCESP

Parágrafo Segundo. Cada quota conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

JUCESP

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos outros sócios cabendo, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A administração da Sociedade será regida pelos sócios **THIAGO WAGNER ZAGO** e **EDUARDO JACOMINI**, já qualificados e pelos não sócio **GERMANO ANTONIO GUARNIERI**, os quais assinarão em conjunto ou isoladamente com poderes para assinar todos os documentos, sendo-lhes atribuídos todos os poderes no limite observado no disposto da **(CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO)**, o uso da firma, porém, será tão somente nos negócios que digam respeito à Sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA

O exercício social, coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, por ocasião do encerramento do exercício social, serão levantadas as demonstrações contábeis, sendo os lucros apurados ou eventuais prejuízo verificados, suportados ou deixados em suspenso, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através de decisão unânime dos sócios.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá levantar as demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos sócios

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

JUCESP
CAPÍTULO VI – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PRÓ-LABORE

Visto:
Conferido:
R.G. nº 25.596.586-2



CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios e administradores terão direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada mediante os serviços prestados à Sociedade, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A distribuição dos lucros dos da Sociedade entre os sócios poderá atender a outros parâmetros que não a proporção de suas respectivas quotas, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

CAPÍTULO VII – REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios reunir-se-ão, sempre que necessário, em reunião de sócios, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a resultado econômico, designar administradores e fixar-lhes os honorários, quando for caso, e tratar de outros assuntos constante da ordem do dia. Não haverá obrigatoriedade de realização periódica de reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: As reuniões deverão ser convocadas por quaisquer dos sócios. As convocações serão realizadas mediante comunicação por escrito aos demais sócios, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva reunião. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declaram por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo: Os documentos referentes às contas dos administradores, deliberação sobre o balanço patrimonial, e resultado econômico da sociedade, devem ser postos por escrito a disposição dos sócios, até a data da realização de reunião, sem necessidade de prova de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro: As deliberações em reunião serão tomadas por sócio(s) representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade do Capital Social da sociedade, ressalvada a aplicação de quórum diverso expressamente previsto neste Contrato Social ou na Lei.

Parágrafo Quarto: A reunião será presidida por sócios e secretariada por sócio ou por terceiros escolhidos pelos presentes. As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata de reunião, que poderá ser levada a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de qualquer livro.

Parágrafo Quinto: Ao sócio que solicitar, será entregue cópia simples da ata.

Parágrafo Sexto: Salvo no que se refere as matérias enumeradas no artigo 1.071 do Código Civil, todas as demais deliberações poderão ser tomadas na forma de Resolução de Sócios, pelo(s) sócio(s) que represente(m) quórum suficiente para tanto.

AS [Handwritten signatures]



JUCESP

Visto:
Conferido:
R.G. n° 25.596.586-2



Parágrafo Sétimo: Independente das matérias envolvidas, as reuniões de sócios tornam-se dispensáveis quando todas os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

JUCESP

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Quando a maioria dos sócios, representativa de no mínimo, a 3/4 (três quartos) do Capital Social da Sociedade, entendem que um ou mais sócios estão pondo em recesso a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade dos deveres societários, poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, por elas firmada. Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo: abuso de conduta; instauração ou falta de exação do cumprimento de seus deveres de sócio: fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado, e concorrência desleal a Sociedade, notadamente no tocante a participação em outra sociedade com o mesmo objetivo por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a Sociedade continuará a sua atividade com os herdeiros, sucessora e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial, onde lhe serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, representada por qual número de notas promissórias, com vencimento mensais, sucessivos e sem juros, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do referido Balanço Patrimonial.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação ao seu sócio (Art.1028 e Art.1031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A transformação da Sociedade depende dos votos correspondentes a no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os quotistas, em proporção ao número de quotas de cada um possuir.

Parágrafo único – Considerar-se-á dissolvida a Sociedade, além dos casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses: falência, comprovação de impossibilidade de funcionar, e mútuo consenso entre a maioria dos sócios, representativa da maioria do Capital Social da Sociedade.

JUCESP
CAPÍTULO IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios e não sócios, administradores e diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, consunção, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a prioridade.

CAPÍTULO X - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica desde já eleito o foro da Cidade de Americana – SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma abaixo assinadas.

São Paulo, 06 janeiro de 2023.

THIAGO WAGNER ZAGO

ANTONY ANGELO GUARNIERI

EDUARDO JACOMINI

GERMANO ANTONIO GUARNIERI

MARCOS BATISTA REVELIN



Certifico o registro sob o nº 018.206/23-2 em 12/01/2023 da empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA., NIRE nº 35235432058, protocolado sob o nº 0116077232. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 192678452. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 031953144-9		NIRE SEDE 3523543205-8		NOME EMPRESARIAL HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 024.509.498-95	
CNPJ 000000000000000000		RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)							NÚMERO
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Sociedade		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

AS





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 031953144-9	NIRE SEDE 3523543205-8	NOME EMPRESARIAL HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA				
NOME DO INTEGRANTE ANTONY ANGELO GUARNIERI						IDENTIFICAÇÃO 406.943.878-51
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 32237138	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/04/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Alameda Paragual						NÚMERO 201
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Alphaville Residencial Dois				CEP 06470-210
MUNICÍPIO Barueri					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: 06/01/2023 Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

↳ adm.
nova da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPN2347934837

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.503.371/0001-82
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Visto:
 Conferido:
 RG. nº 25.596.586-2

Número de Controle: SP05185220 - 32503371000182

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME THIAGO WAGNER ZAGO	CPF 917.931.491-00
LOCAL	DATA 12/01/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 32.503.371/0001-82

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpj/dbe.asp

(Handwritten signatures)



Certifico o registro sob o nº 018.206/23-2 em 12/01/2023 da empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA., NIRE nº 35235432058, protocolado sob o nº 0116077232. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 192676452. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.111.679/23-0



247



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 031930009-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				PORTE Normal		JUC E.R. 24 CAMI
NOME EMPRESARIAL HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA				CEP 13474-763		
LOGRADOURO Rua do Acetato		NÚMERO 378	COMPLEMENTO		★ 12 J	
MUNICÍPIO Americana		UF SP	TELEFONE (19)33958447	EMAIL fiscal@fatorocontabyf.com.br		★ 12 J
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 32.503.371/0001-82	NIRE - SEDE 3523543205-8		★ 12 J		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: THIAGO WAGNER ZAGO (Administrador)				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 243,93		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Thiago Wagner Zago</i>				DATA: 06/01/2023		DARF: R\$ 00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANALISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES: <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input checked="" type="checkbox"/> EXIGÊNCIA	
--	--

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS - ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

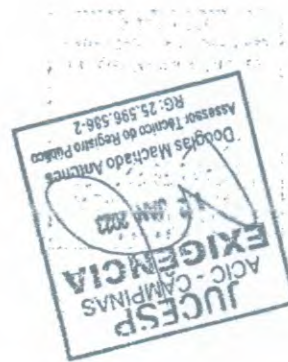


HS

JK



94112



Handwritten initials and a signature.



Certifico o registro sob o nº 018.206/23-2 em 12/01/2023 da empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA., NIRE nº 35235432058, protocolado sob o nº 0116077232. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por GISELA SIMEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 192676452. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Protocolo 00.111.679/23-0

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)

Nome **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA**

Cumprir a(s) exigências(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo após 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

Exigência(s)

O SÓCIO ANTONY, APESAR DE CONSTAR DA FICHA CADASTRAL COMO ADMINISTRADOR E NO DBE, NO INSTRUMENTO NÃO CONSTA EM TAL CONDIÇÃO

Em ____/____/____

Assessor



Handwritten initials AS and a signature.



Certifico o registro sob o nº 018.208/23-2 em 12/01/2023 da empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA., NIRE nº 35235432056, protocolado sob o nº 0118077232. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 192678452. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CONTROLE INTERNET
031953144-9



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados de data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS		
1.1	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27.	
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.	
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos. IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.	
2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)		
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE		
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
4 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN)		
4.1	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.	
5 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)		
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo) devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF. Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil arts. 1.151 e 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
5.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO		
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	

AG

AS



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET
031953144-9



	Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.	
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.	
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53	
7 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES		
7.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato. Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo. Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.	
7.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público, se analfabeto ou relativamente incapaz. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.	
7.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.	
7.4	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante, no caso de falecimento de sócio. Código Civil, art. 1.797. Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.	
7.5	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato, no caso de falecimento de sócio. Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.	
7.6	Anexar autorização judicial, para saída, por justa causa, de sócio, já que a sociedade é de prazo determinado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4.3, II, seção IV, capítulo II.	
8 - CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÕES		
8.1	Apor no contrato social o visto do advogado com a indicação do nome completo e número de inscrição da Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações contratuais. Lei nº 8.906, de 1994, art. 1º, § 2º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 36. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, seção I, capítulo II.	
8.2	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória no instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II.	
8.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.	
8.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso I.	
8.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.	
8.6	Anexar certidão expedida pela Junta Comercial para onde a sociedade seria transferida, com a informação de que o ato de transferência de sede não foi efetivado naquela UF. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.11.3, seção IV, capítulo II.	
8.7	Consolidar a alteração do contrato social. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; transferência da sede para outra unidade da federação; cessão de quotas realizada por instrumento diverso; e conversão de sociedade simples ou associação do cartório de registro de pessoas jurídicas para a junta comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção IV, capítulo II.	
9 - SÓCIOS		
9.1	PESSOA FÍSICA	
9.1.1	Complementar a qualificação do sócio, brasileiro ou estrangeiro, ou de seus representantes (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo). Código Civil, art. 997, I. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II.	





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET
031953144-9



9.1.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do titular. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.4, seção I, capítulo II.	
9.1.3	Anexar cópia da identidade do sócio e, se migrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, V. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
9.1.4	Os sócios relativamente incapazes deverão ser assistidos. Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.	
9.1.5	O sócio menor de dezoito anos deverá ser representado. Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.	
9.1.6	Não poderá ser sócio de sociedade limitada a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial. Código Civil, art. 977. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
10 - PESSOA JURÍDICA		
10.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior; número de inscrição no Cartório competente, sede no País. Código Civil, art. 997, I; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, II e III, seção I, capítulo II.	
10.2	Complementar a qualificação do sócio FIP (denominação; nº de inscrição no cartório competente; CNPJ; qualificação do administrador – nome empresarial, endereço completo e CNPJ; qualificação do Diretor ou sócio-gerente responsável pela administração). Código Civil, art. 997, I; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, IV, Seção I, capítulo II.	
10.3	Apresentar prova de sua constituição e de sua existência legal. IN DREI nº 81, de 2020, art. 12, § 1º.	
11 - ADMINISTRADOR		
11.1	Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável) data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço). Código Civil, art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II.	
11.2	Anexar cópia da identidade do administrador e, se migrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
11.3	Anexar, se essa não constar de cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. Código Civil, art. 1.011, § 1º. Decreto nº 1.800, de 1996 art. 34, inciso II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.	
11.4	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros. Código Civil, art. 1.018. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.	
11.5	Inserir os poderes e atribuições do administrador. Código Civil art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.1, seção I, capítulo II).	
11.6	Corrigir instrumento, pois, a designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.	
11.7	Existência de impedimento para ser administrador. Código Civil, art. 1.011; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.3, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
12 - CONSELHO FISCAL		
12.1	Corrigir composição do conselho. Código Civil, art. 1.066.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET
031953144-9



12.2	Existência de impedimento para fazer parte do conselho. Código Civil, art. 1.066 e § 1º.	
13 - NOME EMPRESARIAL		
13.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome dos sócios e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 997, II e art. 1.158. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, alínea "a". IN DREI nº 81, de 2020, art. 18.	
13.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Decreto nº 1.800, de 1996 art. 53, VI; IN DREI nº 81, de 2020, art. 22, I.	
13.3	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO" Código Civil, art. 1.103, parágrafo único; IN DREI nº 81, de 2020, art. 20. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção V, capítulo II.	
13.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Lei nº 11.101, de 2005, art. 69. IN DREI nº 81, de 2020, art. 21. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção VI, capítulo II.	
13.5	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção IV, capítulo II.	
14 - OBJETO/CNAE		
14.1	Definir o objeto. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "b" e § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção I, capítulo II.	
14.2	Alterar objeto, pois, não é passível de registro empresarial. Código Civil, arts. 966 e 982. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, § 2º. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 45. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção IV, capítulo II.	
14.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
14.5	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.6	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.7	Não consta do ato apresentado, assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.	
15 - CAPITAL SOCIAL/QUOTAS		
15.1	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 997, III. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção I, capítulo II.	
15.2	Indicar e qualificar o representante dos condôminos, no caso de copropriedade de quotas. Código Civil, art. 1.056. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.3, seção I, capítulo II.	
15.3	Indicar ou corrigir a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Código Civil, art. 997, III c/c art. 1.004. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.	
15.4	Não é cabível a indicação de valor de quota inferior a um centavo Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.2, seção I, capítulo II.	
15.5	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais. Código Civil, art. 997, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.	
15.6	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
15.7	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35, VII, "a". Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, "a". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.	

Handwritten signatures and initials.



Certifico o registro sob o nº 018.206/23-2 em 12/01/2023 da empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA., NIRE nº 35235432058, protocolado sob o nº 0116077232. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 192678452. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET
031953144-9



15.8	Incluir no contrato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, "b". Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.	
15.9	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.	
15.10	É vedada contribuição ao capital social que consista em prestação de serviços. Código Civil, art. 1.055, § 2º, e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.6, seção I, capítulo II.	
15.11	É vedada a integralização do capital com lucros futuros que o sócio venha a auferir na sociedade. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.3, seção I, capítulo II.	
15.12	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
16 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE		
16.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, I, seção I, capítulo II.	
16.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, I, seção I, capítulo II.	
17 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)		
17.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Lei Complementar 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.	
17.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
17.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º.	
18 - ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS		
18.1	Declarar ou corrigir o endereço completo da sede. Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "d". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, "g", seção I, capítulo II.	
18.2	Declarar ou corrigir endereço completo da(s) filial(is). Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.	
19 - PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA		
19.1	Declarar o prazo de duração da sociedade Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, "f". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, V, seção I, capítulo II.	
20 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL		
20.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, "f". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, VII, seção I, capítulo II.	
20.2 - PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS		
20.3	Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas. Código Civil, art. 997, VII Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)	
20.4	Corrigir cláusula, pois, não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros e prejuízos. Código Civil, art. 1.008. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II.	
21 - FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL		
21.1	Indicar ou corrigir o foro ou cláusula arbitral para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53 III, "e". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, X, seção I, capítulo II.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET
031953144-9



22 - FECHO	
22.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção I, capítulo II.
22.2	Apor a assinatura de todos os sócios, ou seus representantes, no contrato social, e rubricar as demais folhas. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 40. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.
22.3	A rubrica aposta na folha _____ diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.
22.4	Apor a assinatura do administrador não sócio designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.
22.5	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. Lei nº 9.784, de 1999, art. 22, § 2º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.
23 - REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS / ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
23.1	A convocação para reunião/assembleia está em desacordo com os preceitos legais. Notas: I. Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.152, § 3º; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2, seção II, capítulo II.
23.2	Corrigir o quorum de instalação, pois, não atende aos preceitos legais. Código Civil, art. 1.074.
23.3	Corrigir o quorum de deliberação, pois, não atende aos preceitos legais. Código Civil, art. 1.076, II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção II, capítulo II.
23.4	Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações e fecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção II, capítulo II.
23.5	Arquivar em processo separado a alteração contratual, quando as decisões tomadas em reunião ou assembleia de sócios implicarem em alteração contratual. Nota: Deverão ser arquivadas concomitantemente em processo separado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção II, capítulo II.
23.6	Corrigir alteração contratual, pois, deve conter os seguintes elementos: Título (Alteração contratual); preâmbulo; nome e qualificação completa dos sócios; resolução de promover a alteração; corpo da alteração (nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas; redação das cláusulas incluídas; indicação das cláusulas suprimidas); consolidação opcional); fecho. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção IV, capítulo II.
23.7	Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado. Nota: É dispensada essa formalidade quando houver disposição diversa no contrato social. Código Civil, art. 1.074, 1º. Indicar cláusula permissiva.
23.8	Observar as regras legais para redução de capital. Código Civil, art. 1.082, I c/c art. 1.083. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção II, capítulo II.
23.9	A ata de aprovação da redução do capital, em caso de ser excessivo ao objeto, somente poderá ser arquivada, após o transcurso do prazo de noventa dias. Notas: I. É dispensada a apresentação da publicação quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.082, II c/c art. 1.084. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção II, capítulo II.
23.10	Corrigir o capital social, pois, só poderá ser aumentado se estiverem totalmente integralizadas as quotas, devendo essa situação ser declarada na alteração contratual. Código Civil, art. 1.081. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção IV, capítulo II.
23.11	Observar as disposições legais para a exclusão de sócios



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET
031953144-9



	Código Civil, art. 1.085. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção I, capítulo II e item 4.4, seção IV, capítulo II.	
23.12	Apresentar as publicações determinadas em lei. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Código Civil, art. 1.152. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, seção I, capítulo II.	
24 - FILIAIS		
24.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capítulo II.	
24.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capítulo II.	
24.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.11.2, seção III, capítulo II.	
24.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da empresa. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.	
24.5	Informar ou corrigir CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1.2, seção IV, capítulo II.	
25 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – ESC		
25.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que os sócios não participam de outra ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou como titulares de EIRELI. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.2	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei de Simples Nacional). LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.3	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.4	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física) LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.5	A ESC não pode abrir filiais. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
26 - DISTRATO/DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO		
26.1	Corrigir distrato social, pois deverá conter os seguintes elementos: Título (Distrato Social); Preâmbulo; Resolução do distrato; Conteúdo do distrato (importância repartida entre os sócios, se for o caso; referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo remanescentes, se houver; e indicação do responsável pela guarda dos livros); e fecho. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, X. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2.1 e 2.2, seção V, capítulo II.	
26.2	Corrigir o distrato, pois, deve conter a assinatura de todos os sócios. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.3, seção V, capítulo II.	
26.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção V, capítulo II.	
26.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção V, capítulo II.	
27 - FORMALIDADES ADICIONAIS		
27.1	Observar as regras aplicáveis às sociedades anônimas, tendo em vista a previsão de regência supletiva. Código Civil, art. 1.053, parágrafo único. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.	
27.2	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.	
27.3	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
27.4	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	



Certifico o registro sob o nº 018.206/23-2 em 12/01/2023 da empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA., NIRE nº 35235432058, protocolado sob o nº 0116077232. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 192676452. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

HS



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET
031953144-9



27.5	Reiteração das exigências anteriores.	
27.6	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec.58.879/13.	
Outras Exigências/ Descrever		

Handwritten initials and signature





Hidrômetro Unijato
Magnético em Metal

Linha Unigrus

RG



CARACTERÍSTICAS

- ✔ Blindagem anti-fraude contra campos magnéticos
- ✔ Carcaça em liga metálica
- ✔ Certificado pelo Inmetro
- ✔ Cúpula em policarbonato de alta resistência com proteções UV e anti embaçamento
- ✔ Etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria
- ✔ Grau de proteção da relojoaria IP68
- ✔ Pino anti-fraude por pressionamento da relojoaria
- ✔ Relojoaria hermeticamente selada e estanque, com proteção UV e orientável com giro de 360° com stop
- ✔ Sistema de lacração para proteção contra fraudes ao mecanismo interno do medidor
- ✔ Tampa do mostrador com pino metálico
- ✔ Temperatura máxima de trabalho da água a 40 °C para medidores de água fria e a 90 °C para medidores água quente
- ✔ Turbina com eixo em aço inox apoiado em mancais de safira
- ✔ Visor inclinado a 45°
- ✔ Componentes internos não alteram a potabilidade da água

OPCIONAIS

- 1 - Relojoaria com lâmina metálica anti-fraude contra perfuração
- 2 - Logotipo do cliente na relojoaria
- 3 - Relojoaria pré-equipada ou equipada com sistema de saída pulsada

Linhas
de Crédito



Código
Finame
374584



Financiamento
HidroReader

AS



Hidrômetro Unijato Magnético em Composite
Linha Unigrus



Medidor para água quente

Medidor para água fria

HS

Especificações Metrológicas e Características Técnicas

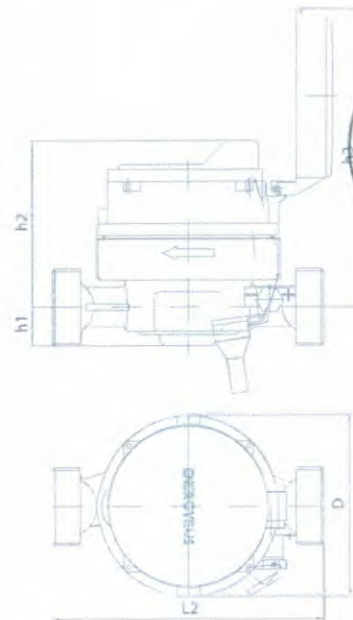
MODELO	UNID.	EU - I	EU - II	EU - V
Vazão Nominal (Qn)	m ³ /h	0,75	1,5	2,5
Vazão Máxima (Q _{máx})	m ³ /h	1,5	3,0	5,0
Vazão de Transição (Qt)	l/h	60	120	200
Vazão Mínima (Q _{min})	l/h	15	30	50
Início de Funcionamento	l/h	6	7	8
Classe	-	B-H ou A-V		
Perda de Carga (Q _{máx})	bar	<1		
Pressão Máxima de Trabalho	bar	10		
Leitura Mínima / Resolução	l	0,02		
Leitura Máxima	m ³	9999,99998		
Saída de Pulsos*	Pulso/l	1/l ou 1/10		
Temperatura Máxima de Trabalho	°C	40 ou 90**		

* 1 pulso por litro ou 1 pulso a cada 10 litros.

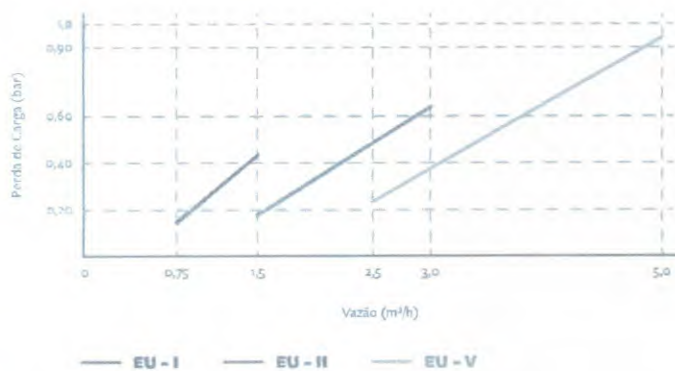
** Temperatura máxima de trabalho de 90°C nos medidores para água quente.

Handwritten signature and initials.

MODELO	UNID.	EU - I	EU - II	EU - I	EU - II	EU - V
Vazão Nominal (Qn)	m ³ /h	0,75	1,5	0,75	1,5	2,5
Dímetro Nominal (DN)	mm	15		20		
	pol.	1/2"		3/4"		
Rosca	pol.	3/4"		1"		
Comprimento (L)	mm			115		
Largura (D)	mm			80		
Altura (h)	mm			17		
Altura (h2)	mm			77		
Altura (h3)	mm			133		
Peso Aproximada	kg	0,57	0,58	0,83	0,82	0,82



Perda de carga



Curvas de erro



Características técnicas Reed-Switch

Dímetro do Vidro	2,5 mm
Comprimento do Vidro	14 mm
Tipo de Contato	SPST
Material do Contato	Radium sobre Paladium
Potência Máxima	20 VA
Corrente Máxima de Corte	1,5 A
Tensão Máxima de Corte	200 VCD
Resistência do Contato	100mOhms
Capacitância do Contato	0,4 pF
Tempo de Operação	01 ms

Aprovação Inmetro

- ☑ Portaria Inmetro/Dimel nº 155/2018
- ☑ Portaria Inmetro/Dimel nº 81/2020

Conformidade Inmetro

- ☑ Portaria Inmetro 246/2000
- ☑ Portaria Inmetro 295/2018

Normas Técnicas

- ☑ ABNT NBR 15538/2014
- ☑ ABNT NBR 8194/2019
- ☑ ABNT NBR 8133/2010
- ☑ ABNT NBR NM 212/1999





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



Portaria Inmetro/Dimet nº 155, de 24 de setembro de 2018.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246 de 17 de outubro de 2000;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.007047/2018 e do sistema Orquestra nº 1164398, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos Ecogyrus e Unigyryrus, de medidor de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão B(H/V) ou B(H) e A(V), marca Energyrus e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: HGR Comércio de Hidrômetros Eirelli EPP

Endereço: Rua Javaés, nº 449

CEP 01130-010 - Bom Retiro - São Paulo - SP

CNPJ: 17.880.286/0001-40

2 FABRICANTE

Nome: Energyrus Saneamento Ltda.

Endereço: Rua Javaés, nº 449

CEP 01130-010 - Bom Retiro - São Paulo - SP

CNPJ: 01953666/0001-27

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: medidor de volume de água, tipo mecânico

País de Origem: Brasil

Marca: Energyrus

Modelos: Ecogyrus e Unigyryrus

Classe de exatidão: B(H/V) ou B(H) e A(V)

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

4.1 O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

a) Características metrológicas específicas do modelo, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Características Metroológicas

Modelos	Qn (m³/h)	Classe	DN	Carcaça
ECOGYRUS 0,75	0,75	B(H/V) ou B(H)/A(V)	15/20	Composite
ECOGYRUS 1,5	1,5		15/20	
ECOGYRUS 2,5	2,5		20	
UNIGYRUS 0,75	0,75	B(H)/A(V)	15/20	Metal
UNIGYRUS 1,5	1,5		15/20	
UNIGYRUS 2,5	2,5		20	



5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

5.1 Medidor de volume de água, tipo mecânico, velocimétrico, unijato com transmissão magnética.

5.2 Dispositivo totalizador: Plano ou inclinado 45°, constituído por 4 (quatro) cilindros ciclométricos para a indicação de metros cúbicos e 2 (dois) cilindros ciclométricos e 2 (dois) ponteiros em escala circular para indicação dos submúltiplos;

a) indicação máxima: 9999,99998 m³;

b) divisão de leitura: 0,00002 m³;

c) comprimento da carcaça: 115 mm

5.2.1 Material do dispositivo totalizador: policarbonato ou cobre e vidro;

5.3 Opcionais:

a) Pré-equipado com saída pulsada.

6 ANEXOS

Anexo 1 - Vista explodida;

Anexo 2 - Vista do dispositivo totalizador com plano de selagem;

Anexo 3 - Vista em corte; e,

Anexo 4 - Vista lateral.

AS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 24/09/2018, ÀS 14:45, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA

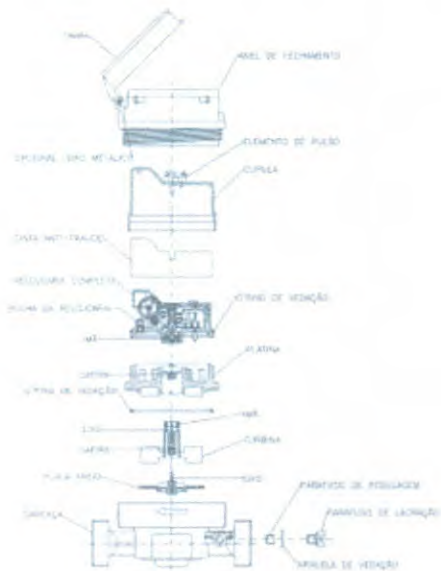
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0181856 e o código CRC 445ED7C3.



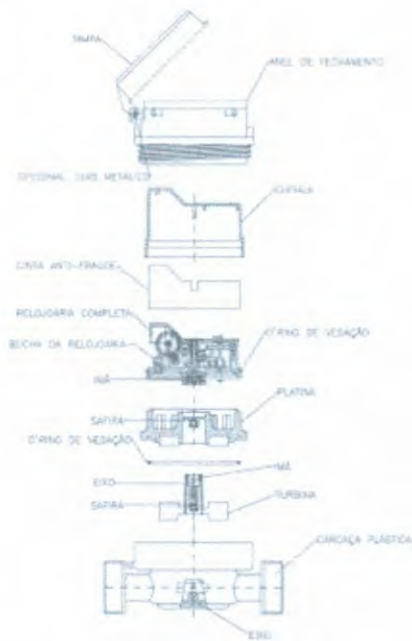
Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

AS



CARCAÇA METAL

CARCAÇA PLÁSTICA



Handwritten signature

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 155, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

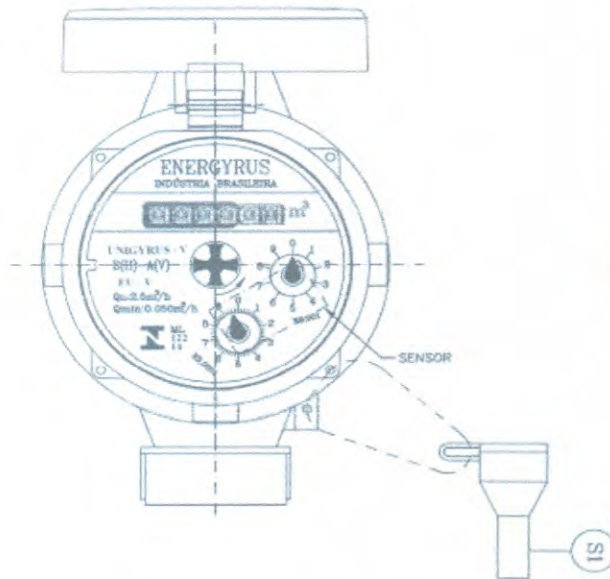


REQUERENTE: HGR Comércio de Hidrômetros Eirelli EPP

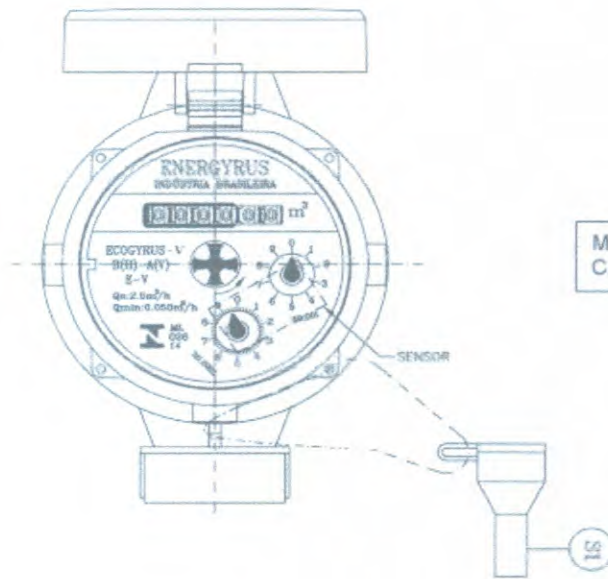
VISTA EXPLODIDA

ANEXO 1

Handwritten signature



MOSTRADOR
CARÇAÇA METAL



MOSTRADOR
CARÇAÇA PLÁSTICA

AS

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 155, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

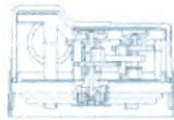


REQUERENTE: HGR Comércio de Hidrômetros Eirelli EPP

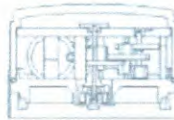
VISTA DO DISPOSITIVO TOTALIZADOR COM PLANO DE SELAGEM

ANEXO 2

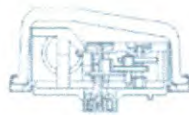
[Handwritten signature]



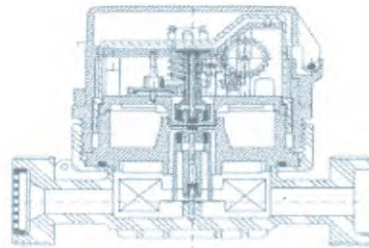
OPCIONAL
RELOJOARIA INCLINADA 45°



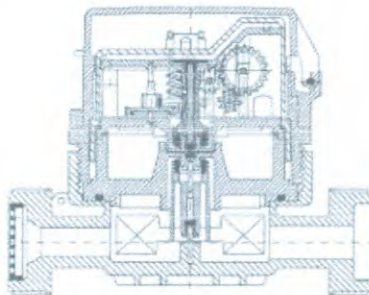
OPCIONAL
RELOJOARIA PLANA



OPCIONAL
RELOJOARIA METAL / VIDRO



CARÇAÇA PLÁSTICA



CARÇAÇA METAL

AS

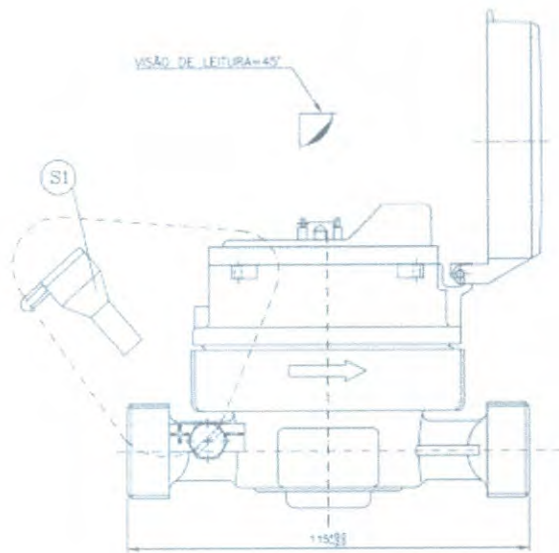
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 155, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018



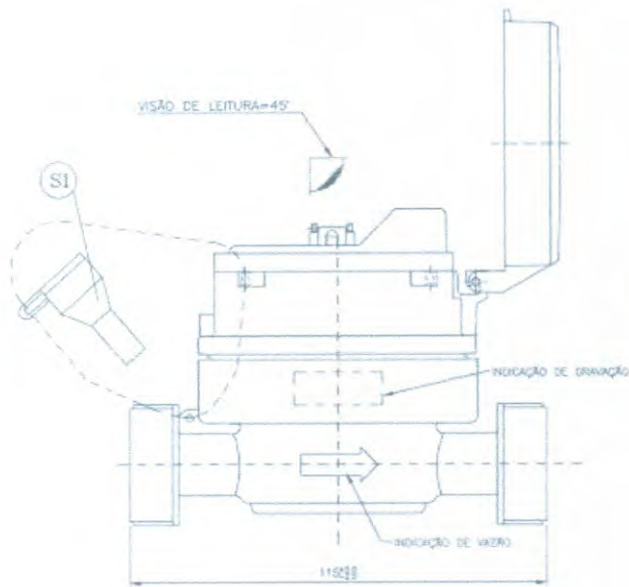
REQUERENTE: HGR Comércio de Hidrômetros Eirelli EPP

VISTA EM CORTE

ANEXO 3



CARCAÇA METAL



CARCAÇA PLÁSTICA

AS

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 155, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018



REQUERENTE: HGR Comércio de Hidrômetros Eirelli EPP

VISTA LATERAL

ANEXO 4





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



Portaria Inmetro/Dimel nº 155, de 24 de setembro de 2018.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246 de 17 de outubro de 2000;

E considerando os elementos constantes no Processo Inmetro nº 52600.007047/2018 e no sistema Orquestra nº 1164398, resolve:

Aprovar os modelos Ecogyrus e Unigyrus, de medidor de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão B(H/V) ou B(H) e A(V), marca Energyrus e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 24/09/2018, ÀS 14:45, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

MS

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0182180 e o código CRC 484DF841.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

MS